

LEI ORDINÁRIA Nº 1246

de 19 de setembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de: plantão médico, clínica médica, material de consumo, funcionários, medicamentos, encargos social, despesas de manutenção, contrapartida do projeto Reforsus para aquisição de equipamentos do centro cirúrgico, e equipamentos e materiais permanente para o hospital.

Art. 2º.. O valor do repasse é de R\$ 102.00,00 (cento e dois mil reais) dividido em 04 (quatro) parcelas mensais.

Parágrafo único. . O valor das parcelas, bem como o prazo e a forma de prestação de contas serão definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de setembro de 2002.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1246/2002 - 19 de setembro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em